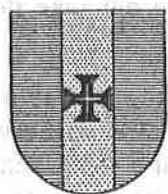


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 22

Quinta-feira, 13 de Agosto de 1981

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Portaria n.º 672/81:**

Autoriza a Região Autónoma da Madeira a emitir, ao par, 2 000 000 de obrigações do valor nominal de 1 000\$ cada uma.

**Resolução n.º 538/81:**

Cria um grupo de trabalho encarregado de proceder à implementação de informatização do sistema de vencimentos.

**Resolução n.º 539/81:**

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

**Resolução n.º 540/81:**

Concede um subsídio ao Clube Futebol União.

**Resolução n.º 541/81:**

Adjudica à sociedade denominada Sociedade de Construções ERG, Lda., a obra dos arranjos exteriores e infraestruturas da Escola Preparatória de Santana e autoriza a celebração do respectivo contrato.

**Resolução n.º 542/81:**

Aprova o caderno de encargos atinente à cessão de exploração do estabelecimento comercial denominado «Café Golden Gate».

**Resolução n.º 543/83:**

Concede um aval aos pescadores José Manuel dos Santos Alves, António dos Santos Alves e Manuel Alves.

**Resolução n.º 544/81:**

Concede um aval a Matilde dos Santos Vieira.

**Resolução n.º 545/81:**

Concede um aval a Agostinho Gomes de Freitas.

**Resolução n.º 546/81:**

Concede um aval à sociedade que gira sob a firma Ramos e Mendes.

**Resolução n.º 547/81:**

Concede um subsídio não reembolsável à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

**Portaria n.º 89/81:**

Fixa a tarifa para o transporte marítimo de passageiros entre o cais da cidade e o molhe do Porto do Funchal.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

**Portaria n.º 92/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

**Portaria n.º 93/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA AGRICULTURA E PESCAS

**Portaria n.º 94/81:**

Autoriza transferência e reforço de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

---

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

---

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

**Portaria n.º 672/81**

de 6 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa,

pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 187/81, de 2 de Julho, autorizar a Região Autónoma da Madeira a emitir, ao par, 2 000 000 de obrigações do valor nominal de 1 000\$ cada uma representadas por certificados de qualquer número de obrigações, desde que divisível por 20, e destinadas à subscrição por instituições de crédito.

A taxa de juro é correspondente à básica de desconto do Banco de Portugal que vigorar no primeiro dia de cada período semestral de contagem de juros, não podendo, contudo, ser inferior a 15%.

Os juros das obrigações contar-se-ão semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 1 de Fevereiro de 1982, correspondente aos juros contados desde o início da subscrição até esta data, e o último em 1 de Agosto de 1993.

Ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 46 492, de 18 de Agosto de 1965, é concedida aos juros das obrigações a isenção do imposto de capitais e do imposto complementar.

A duração máxima das obrigações será de doze anos e a amortização efectuar-se-á ao par em vinte semestralidades iguais, vencendo-se a primeira em 1 de Fevereiro de 1984 e a última em 1 de Agosto de 1993. A importância total de cada uma das semestralidades de amortização será dividida pelas entidades portadoras de certificados, na proporção dos respectivos montantes.

A amortização poderá ser antecipada por decisão do Governo Regional da Madeira.

Os encargos deste empréstimo, que serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, beneficiam do aval do Estado, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/81, de 30 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 6 de Agosto de 1981.

Ministério das Finanças e do Plano, 31 de Julho de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 538/81

Para dar maior celeridade aos trabalhos já desenvolvidos pelos Serviços de Informática da Secretaria Regional de Planeamento e Finanças referentes ao Sistema de Vencimentos, e considerando que:

a) Não se encontra ainda publicada a Lei Orgânica dos Serviços de Informática;

b) O núcleo de Informática da Direcção Regional de Finanças encontra-se em fase de implementação;

c) Dos motivos decorrentes em a) e b) não estão definidos os circuitos entre os Serviços de Informática, Direcção Regional de Finanças e Secretarias Regionais no que diz respeito ao tratamento automático de informação;

d) O Sistema de Vencimentos envolve todas as Secretarias Regionais;

e) Os Serviços de Informática através da colaboração prestada pelo Instituto de Informática do Ministério das Finanças dispõem de suporte lógico necessário à informatização dos vencimentos;

f) O suporte lógico referido em e) necessita ser adaptado às especificidades da Administração Regional Autónoma;

g) Uma eficaz transferência do processamento normal para o processamento automático pressupõe uma forte colaboração entre utilizadores e informáticos.

Nestes termos o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Agosto de 1981, resolveu:

1 — Criar um grupo de trabalho (GT) que ficará encarregado de proceder aos estudos necessários até à implementação do Projecto de Vencimentos.

2 — O GT será constituído por três elementos, sendo dois dos Serviços de Informática e um da Direcção Regional de Finanças.

3 — Para efeitos do número dois é nomeada a Engenheira Frederica Maria Nora Silvério Marques e João Alberto Gouveia da Silva pelos Serviços de Informática e o dr. José Luís Pereira de Macedo pela Direcção Regional de Finanças.

4 — Nomear a Engenheira Frederica Maria Nora Silvério Marques Chefe de Projecto.

5 — No prazo de oito dias a contar da data da presente Resolução os Secretários Regionais nomearão por Despacho um funcionário que ficará incumbido de prestar todos os esclarecimentos relativos ao processamento de vencimentos da respectiva Secretaria.

6 — Para efeitos do número cinco as substituições que venham a ocorrer só poderão ser feitas mediante Despacho do respectivo Secretário.

7 — As reuniões de carácter deliberativo serão promovidas pelo Chefe de Projecto e das mesmas constará acta assinada.

8 — Para efeitos do número anterior os elementos do GT têm de estar obrigatoriamente presentes.

9 — O carácter deliberativo das reuniões será decidido caso a caso pelo Chefe de Projecto.

10 — Sempre que se verifique a necessidade de colaboração de mais de um funcionário por Secretaria, o Chefe de Projecto proporá a sua nomeação ao Secretário Regional do Planeamento e Finanças por intermédio dos Serviços de Informática, o qual envidará as diligências necessárias para o efeito.

11 — O GT submeterá o relatório dos trabalhos para parecer da Direcção dos Serviços de Contabilidade até 30 de Novembro de 1981, procedendo a Direcção Regional de Finanças e os Serviços de Informática à sua aprovação quinze dias após.

12 — A aprovação prevista em 11 dá aos trabalhos desenvolvidos o carácter de ante-projecto, o qual, verificada a sua aderência, será aprovado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

13 — Para uma cobertura universal do Sistema de Vencimentos fica o GT autorizado a estabelecer contactos junto da Assembleia Regional.

14 — Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 539/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Agosto de 1981, resolveu:

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 1 200 000\$, o qual representa o valor da reforma duma livrança no valor de três milhões de escudos (3 000 000\$00) já anteriormente subscrita pela empresa e também avalizada pelo

Governo Regional, através da Resolução n.º 242/81, tomada na reunião de 7 de Maio de 1981.

Fica incumbido o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de firmar o respectivo termo de aval, em nome do Governo

Presidência do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 540/81

Considerando que é conveniente assegurar igual tratamento aos clubes de futebol que disputarão o Campeonato Nacional da II Divisão Nacional, e no presente pretendem assegurar a sua preparação, e pelo facto de o Clube de Futebol União não haver participado no Torneio de Futebol Autonomia 81, patrocinado financeiramente pelo executivo Regional, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Agosto de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio ao Clube Futebol União no valor de seiscentos mil escudos (600 000\$00).

O subsídio em questão é destinado a custear as despesas com a realização dum torneio de futebol na cidade do Funchal, em que participará aquele clube.

A verba deverá ser satisfeita pelo orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 541/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Agosto de 1981, resolveu:

Adjudicar à firma Sociedade de Construções Erg., Lda., a obra dos arranjos exteriores e infraestruturas da Escola Preparatória de Santana, pelo valor de vinte e seis milhões setecentos trinta e seis mil novecentos noventa e oito escudos e vinte centavos (26 736 998\$20).

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 542/81**

Foram analisados os termos e demais condições contratuais atinentes à cessão de exploração do estabelecimento comercial denominado «Café Golden Gate».

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Agosto de 1981, resolveu fixar a base de licitação para a dita exploração em 70 000\$00 e aprovar o caderno de encargos relativo ao contrato de cessão da exploração.

**CADERNO DE ENCARGOS  
PARA  
EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DO CAFÉ/  
/RESTAURANTE «GOLDEN GATE»**

É objecto deste Caderno de Encargos, as condições estabelecidas para exploração do Café/Restaurante «Golden Gate», situado no Funchal, à Avenida Arriaga n.º 24, 1.º andar.

São também condições as estabelecidas no Programa do Concurso e nos documentos anexos a este Caderno de Encargos.

**CAPÍTULO I — SERVIÇO E AMBIENTE****1.1 — Qualidade e tipos de Serviço**

1.1.1 — A exploração do estabelecimento obriga o adjudicatário ao serviço de pequenos-almoços, almoços, lanches e jantares, com serviço permanente de cafeteria. O horário de funcionamento do estabelecimento, será proposto, para aprovado, pelo adjudicatário, à Direcção Regional de Turismo.

1.1.2 — Para o serviço de refeições, o estabelecimento disporá de balcão snak e zona de mesas, com capacidade a determinar. Esta última nunca ficará exclusivamente adstrita a esta função, decorrendo a dita apenas nas horas apropriadas ao serviço.

1.1.3 — O adjudicatário deverá requerer, por sua conta, a classificação de 2.º, para o serviço proposto e deverá reger a sua actividade pela legislação a respeito em vigor, inclusivé no concenrente a géneros e outros.

1.1.4 — Qualquer alteração ao regime de serviço aqui proposto deverá, por escrito, ser solicitado à Direcção Regional de Turismo, de acordo com a legislação, que poderá ou não deferir.

**1.2 — Utentes e frequência do estabelecimento**

1.2.1 — O acesso e permanência ao estabele-

cimento, deverá reger-se p/ disposições dos Art.º 216/220, Dec.º 61/70 de 24 de Fevereiro.

1.2.2 — A permanência, à hora das refeições, nas mesas estabelecidas para o efeito e por outras razões, poderá ser impedido sempre com o prévio recurso a acções delicadas de persuasão, só após o que se poderá recorrer a meios públicos de autoridade.

1.2.3 — O estabelecimento «Golden Gate» com «nome» feito há já alguns decénios, é frequentado por clientes que o elegeram como local diário de visita e alguma permanência. O adjudicatário deverá assegurar a manutenção deste figurino.

**1.3 — Higiene**

1.3.1 — O adjudicatário obriga-se a manter o estabelecimento em todas as suas partes, irrepreensivelmente limpo para o que deverá providenciar nomeadamente a profusão de cinzeiros e porta-papéis.

1.3.2 — As instalações sanitárias do público deverão se encontrar sempre limpas e isentas de cheiros e permanentemente abastecidas com produtos de higiene pessoal de boa qualidade.

A sua serventia será sempre isenta do pagamento de qualquer taxa.

1.3.3 — A evacuação de lixos e remanescentes far-se-á com frequência, pela escada de serviço do prédio, para contentor tapado a colocar na Rua dos Murças, de propriedade do adjudicatário ou da Câmara Municipal do Funchal, mas sempre por iniciativa do adjudicatário.

1.3.4 — À hora estabelecida para abertura ao público, o estabelecimento deverá encontrar-se com as limpezas gerais já efectuadas, sendo apenas permitido nas horas de expediente, as relativas à manutenção.

1.3.5 — Para o restante, considera-se transcrito o Dec.º Lei 49 399 de 24.11.69 e 61/70 (24/2).

**CAPÍTULO II — BENS E EQUIPAMENTO****2.1 — Situação das Instalações**

2.1.1 — O Governo Regional providenciou a total remodelação dos espaços do estabelecimento, incluindo todo o equipamento adequado ao seu funcionamento previsto, com sistemas e materiais de 1.ª qualidade. Todo o equipamento se encontrará ensaiado pronto a usar e no prazo de garantia dada pelo fabricante e constará de lista e catálogos anexos a este Caderno de Encargos.

2.1.2 — Ao equipamento será dado o bom uso normal, não podendo ser ultrapassados os limites previstos, para cada aparelho, nas instruções de garantia fornecidas pelo fabricante.

2.1.3 — Não estão incluídas no equipamento toda a parte de «baixela» e trem de cozinha. Deverá o adjudicatário providenciar, por sua conta, a sua aquisição em modelo e qualidade previamente aprovados pela Direcção Regional de Turismo.

## 2.2 — Conservação e Manutenção

2.2.1 — O adjudicatário obriga-se a conservar e dar o melhor uso às instalações e equipamento, no seu estado e forma actuais.

Qualquer alteração a esta forma deverá ser solicitado, por escrito, à Secretaria Regional do Equipamento Social.

2.2.2 — Durante o período de garantia das instalações e equipamento, deverá qualquer avaria ser comunicada à Secretaria Regional do Equipamento Social, a fim de que esta providencie a sua reparação.

2.2.3 — Durante a garantia, as acções de manutenção decorrerão já por conta do adjudicatário e serão efectuadas pela «Casa» responsável pelo fornecimento e montagem do equipamento. Destas acções deve ser sempre enviada comprovação à Secretaria Regional do Equipamento Social.

2.2.4 — Findo o prazo de garantia, estabelecido nos documentos anexos a este C.E., o adjudicatário procederá de pronto a todos os actos de manutenção, reparação ou substituição de todos os bens ou equipamentos avariados, ou degradados por acções que possam ser consideradas para além do uso normal.

2.2.5 — Todas as reparações e substituições deverão ser efectuadas com materiais de origem, de acordo com as especificações das listas anexas a este C.E. e por pessoal comprovadamente competente para o efeito.

## 2.3 — Substituição e completamento de equipamento

2.3.1 — Entende-se o adjudicatário com obrigação de prontamente substituir qualquer bem ou peça de equipamento, quando estas se encontrarem avariadas por uso indevido, ou degradadas por ter sido atingido o seu tempo normal de vida.

2.3.2 — Qualquer substituição será efectuada nas condições de 2.2.5.

2.3.3 — O Governo Regional poderá verificar, sempre que o entenda conveniente, a existência e o estado dos bens constantes do inventário, fazendo-o obrigatoriamente uma vez por ano.

## 2.4 — Retorno das Instalações

2.4.1 — Para o uso das instalações, bens e equipamentos propostos neste C.E., fica estabelecido a obrigatoriedade de o adjudicatário pôr à ordem do G.R., na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, um valor de 4 000 contos, cuja minuta consta do anexo, ou em sua substituição uma garantia bancária de igual valor.

2.4.2 — Finda a cessão o adjudicatário fará entrega das instalações e bens nas condições em que os recebeu, salvaguardando-se apenas as degradações dos revestimentos e outros, imputáveis ao efeito do tempo. Outras causas implicarão por parte do adjudicatário, a obrigação de repor no estado em que as recebeu.

2.4.3 — Da recepção será exarado auto que possibilitará ao G.R. libertar as importâncias em depósito atrás referidas.

## CAPÍTULO III — PESSOAL DE SERVIÇO

### 3.1 — Pessoal existente

3.1.1 — O adjudicatário obriga-se a receber ao seu serviço o pessoal constante da lista anexa, na categoria, antiguidade e com as regalias que actualmente possuem.

3.1.2 — Todos os encargos com este pessoal serão da responsabilidade do adjudicatário e estarão de acordo com a legislação e C.C.T. em vigor.

3.1.3 — Finda a cessão, se assim o quiser o adjudicatário, o G.R. retomarà a seu cargo o pessoal com todos os encargos que tal implica.

### 3.2 — Pessoal a admitir

Para o exercício da exploração, o adjudicatário poderá admitir todo o pessoal que entender, desde que obtenha para cada caso aprovação da S.R.T. e que tais admissões não vinculem o pessoal ao estabelecimento, mas sim ao adjudicatário.

Para este efeito, o estabelecimento «Golden Gate», deverá sempre ser considerado local eventual de trabalho.

## CAPÍTULO IV — REGIME DE EXPLORAÇÃO E ENCARGOS

### 4.1 — Exploração e contrapartida

4.1.1 — A cessão compreende o uso do «Golden Gate» com todos os seus pertences, instalações, móveis, utensílios e equipamentos, constantes de inventário e listas anexas a este C. E., distribuídas assinadas aos intervenientes.

4.1.2 — O adjudicatário constitui-se fiel depositário da parte do edifício afecto ao «Golden Gate», e de todos os demais bens constantes, respondendo, nas condições deste C.E., pelos prejuízos que, independentemente do uso normal, sofra a parte do aludido edifício, e, ainda, pelo extravio ou deterioração, imputáveis a culpa ou negligência, sua ou de outrem, de quaisquer bens referidos.

4.1.3 — O adjudicatário, pagará até o dia 9 de cada mês, na Tesouraria do Governo Regional, uma renda a estabelecer contractualmente.

#### 4.2. — Fiscalização

4.2.1 — Compete à Direcção Regional de Turismo a forma como é exercida a exploração do «Golden Gate».

4.2.2 — Para efeitos do disposto em 4.2.1 considera-se transcrita a legislação em vigor.

4.2.3 — A deterioração do nível de serviços ou a prática reiterada de infracções, são fundamento para rescisão do contrato de exploração sem originar qualquer indemnização ao adjudicatário.

#### 4.3 — Encargos

Todas as despesas inerentes ao exercício da actividade serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, designadamente as de licenças, taxas, conforto, água, gás, electricidade e telefone, nelas se incluindo também as inerentes à celebração do contrato a efectuar pelo notário privativo do Governo.

### GUIA DE DEPÓSITO

Vai ..... depositar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 4 000 000\$00 (quatro milhões de escudos), como depósito pelo uso das instalações, bens e equipamentos, propostos no E.E., conforme consta do Art.º 2.4 — Retorno das Instalações.

Este depósito fica à ordem do Exm.º Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira, e é feito por ordem do mesmo.

Presidência do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 543/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um aval aos pescadores senhores José Manuel dos Santos Alves, António dos Santos Alves e Manuel Alves, no valor de 690 000\$, junto ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa e destinado à aquisição da embarcação de pesca «São Remígio» — FN-382-C.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 544/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um aval à Senhora Matilde dos Santos Vieira, no valor de 180 000\$00, titulado por uma livrança, subscrita pela referida Senhora junto ao Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa e destinada à aquisição da embarcação de pesca «Lombo do Salão».

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 545/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um aval ao pescador senhor Agostinho Gomes de Freitas, no valor de 850 000\$00, junto à Caixa Económica do Funchal e destinado à aquisição da embarcação de pesca «Gonçalves de Jesus» — FN-347-C e respectivos apetrechos.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### **Resolução n.º 546/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Agosto de 1981, resolveu:

Atribuir um aval à firma Ramos e Mendes no valor de 3 500 000\$00 junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa e destinado à aquisição da embarcação de pesca «Luís do Carmo» — PE-917-C.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### **Resolução n.º 547/81**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 6 de Agosto de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio não reembolsável à Empresa de Electricidade da Madeira, Empresa Pública, no valor de 17 500 000\$00.

Tal valor destina-se à liquidação duma prestação que representa 10% do custo de aquisição do terceiro motor Sulzer a instalar na Central Térmica da Vitória, a fornecer pela Companhia de Constructions Mécaniques Sulzer de Paris, e o equipamento consta do plano de Investimentos para o presente ano da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P.

Presidência do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### **Portaria n.º 89/81**

É de todo o interesse a continuação do serviço de transporte marítimo de passageiros, entre

o Cais da cidade e o Molhe do Porto do Funchal, que continua a ser efectuado por tradicionais lanchas.

Face à regionalização do sector dos transportes marítimos na Região Autónoma da Madeira, importa fixar tarifas para estes transportes, não agravando os valores agora em prática.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 519-I/79, de 28 de Dezembro, manda o Governo Regional o seguinte:

1.º — É fixada a tarifa de 10\$00 para o transporte marítimo de passageiros entre o cais da cidade e o Molhe do Porto do Funchal.

2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional, 6 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS**

### **Portaria n.º 92/81**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Décimo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional há necessidade de se proceder à transferência da importância de seis milhões de escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de seis milhões de escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 11 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	ALÍNEA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
X	1			<b>Investimentos do Plano</b> <b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
			II-2.2.	Turismo — Pousadas e outras infraestruturas turísticas — Construção		6 000 000\$00
			III-1.1	Modernização da Administração Pública — Instalações diversas para a Assembleia Regional e Governo Regional — Adaptação do edifício da Direcção Regional de Turismo.	6 000 000\$00	
					6 000 000\$00	6 000 000\$00

#### Portaria n.º 93/81

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 2.º do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Presidência do Governo Regional (Direcção Regional da Administração Pública), há necessidade de se proceder à transferência da importância de vinte e cinco mil escudos, da rubrica constante do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância global de vinte e cinco mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 11 de Agosto de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

CAPÍTULO	DIVISÃO	CÓDIGO	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	2	10	Prestações directas — Previdência Social:		
		01	Abono de Família	25 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumos de Secretaria		25 000\$00

#### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DA AGRICULTURA E PESCAS

#### Portaria n.º 94/81

Considerando a necessidade de se proceder à transferência da quantia de 51.690.000\$00 (cinquenta e um mil seiscientos e noventa mil escudos) inscrita no Capítulo VIII, referente à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas do Orçamento Ordinário da Região Autónoma da Madeira, para o cor-

rente ano, para reforço de diversas verbas e criação de outras, em igual montante, adentro da mesma Secretaria Regional, a fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas;

Considerando a conveniência de incluir-se nas despesas a cargo da Secretaria de Agricultura e Pescas verbas que têm estado inscritas na Secretaria Regional do Equipamento Social, destinadas à execução de algumas obras já iniciadas por esta Secretaria Regional de Agricultura e Pescas cujo somatório monta a 23 000 000\$00 (vinte e três milhões de escudos);



Considerando ainda a necessidade de transferir a quantia de 33 000 000\$00 (trinta e três milhões de escudos) do Capítulo X (Investimentos do Plano) Divisão 6.ª (Secretaria de Agricultura e Pescas) para reforço e criação de verbas adentro dos citados Capítulos e Divisão, em igual montante;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças; Equipamento Social; e, Agricultura e Pescas; ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º) — Proceder à transferência, reforço e criação das verbas, no montante global, respectivamente, de 107 690 000\$00 (cento e sete milhões seiscientos e noventa mil escudos), de conformidade com o mapa anexo, que fez parte integrante da presente Portaria.

2.º) — Toda a despesa efectuada de Janeiro do ano em curso ao presente, nas rubricas que se encontravam afectas à Secretaria Regional do Equipamento Social e que, pela presente Portaria, passam a estar a cargo da de Agricultura e Pescas, por estorno, acompanham a respectiva transferência.

3.º) — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças, do Equipamento Social e da Agricultura e Pescas, 11 de Agosto de 1981. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO VIII			
	SECRETARIA REGIONAL			
	DE AGRICULTURA E PESCAS			
	Divisão 1.ª — Gabinete Regional			
	Despesas correntes:			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	5 000 000\$00		
.41	Salários do pessoal eventual ... ..	4 000 000\$00	9 000 000\$00	
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas			
	a) Apoio às actividades agrícolas ... ..	4 610 000\$00		
	b) Fundo de Previdência agropecuária ... ..	3 000 000\$00		
		7 610 000\$00	7 610 000\$00	16 610 000\$00
	Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	1 000 000\$00		
.47	Diuturnidades ... ..	800 000\$00	1 800 000\$00	1 800 000\$00
	Divisão 3.ª — Serviços Veterinários			
	Despesas de capital:			
45.	Investimentos — Terrenos ... ..		3 000 000\$00	
47.	Investimentos — Edifícios ... ..		2 500 000\$00	5 500 000\$00
	A transportar ... ..			23 910 000\$00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<i>Transporte</i> ... ..		23 910 000\$00	
	<b>Divisão 4.ª — Serviços Florestais</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovado por lei ... ..	5 000 000\$00		
.47	Diuturnidades ... ..	1 000 000\$00	6 000 000\$00	
04.	Alimentação e alojamento ... ..		500 000\$00	6 500 000\$00
	<b>Divisão 5.ª — Serviço de Pescas</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	2 000 000\$00		
.42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	500 000\$00	2 500 000\$00	
	<b>Despesas de capital:</b>			
52.	Investimentos— Maquinaria e equipamento ...		500 000\$00	3 000 000\$00
	<b>Divisão 6.ª—Serviços de Extensão Rural</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	2 700 000\$00		
.47	Diuturnidades ... ..	500 000\$00	3 200 000\$00	
04.	Alimentação e alojamento ... ..		250 000\$00	
10.	Prestações directas — Previdência social:			
.01	Abono de família ... ..	250 000\$00	250 000\$00	
11.	Contribuições para instituições — Previdência social		100 000\$00	3 800 000\$00
	<b>Divisão 7.ª — Serviços de Produtos Pecuários</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas			
	a) Aquisição de carnes ... .. 5 700 000\$00	5 700 000\$00	5 700 000\$00	5 700 000\$00
	<b>Divisão 8.ª — Serviços de Frutas, Produtos Horticolas e Flores</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas			
	a) Concessão de subsídios à importação de batata se- mente e à exportação de batata e cebola ... .. 8 780 000\$00	8 780 000\$00	8 780 000\$00	8 780 000\$00
	<b>CAPÍTULO X</b>			
	<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>			
	<b>Divisão 3.ª — Secretaria Regional do Equipamento Social</b>			
VII	Agricultura, Silvicultura e Pecuária			
1.	Apetrechamento dos serviços agro-pecuários e florestais (a			
	<i>A transportar</i> ... ..			51 690 000\$00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<i>Transporte</i> ... ..			51 690 000\$00
X 1.	parte respeitante à Estação de Fomento Pecuário, Centro de ovinicultura e Laboratório regional de veterinária... .. 8 000 000\$00			
	Mercados e sistemas de distribuição de produtos agrícolas e pecuárias (as partes respeitantes a:			
	—Matadouro do Funchal ... .. 3 000 000\$00			
	—Matadouros rurais e casas de matança... .. 8 000 000\$00			
	—Construção de talhos ... .. 4 000 000\$00) 15 000 000\$00		23 000 000\$00	
	<b>Divisão 6.ª — Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</b>			
II	Agricultura, Silvicultura e Pecuária:			
1.2	Fomento vitícola ... .. 5 250 000\$00			
1.3	Fomento frutícola ... .. 3 250 000\$00			
1.4	Fomento hortícola ... .. 250 000\$00			
1.5	Fomento da floricultura ... .. 8 250 000\$00			
3.1	Apoio ao associativismo ... .. 5 000 000\$00			
4.1	Hidráulica agrícola ... .. 8 000 000\$00			
III	Pescas			
2.2	Apoio radiofónico à frota pesqueira ... .. 3 000 000\$00		33 000 000\$00	56 000 000\$00
	<b>VERBAS A REFORÇAR</b>			107 690 000\$00
	<b>CAPITULO VIII</b>			
	<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS</b>			
	<b>Divisão 1.ª — Gabinete Regional</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
38.	Transferências — Sector público:			
.03	Instituto do Vinho da Madeira ... ..	16 000 000\$00	16 000 000\$00	16 000 000\$00
	<b>Divisão 2.ª — Serviços Agrícolas</b>			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.41	Salários do pessoal eventual ... ..	3 500 000\$00	3 800 000\$00	
.46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	300 000\$00	400 000\$00	
03.	Horas extraordinárias ... ..		200 000\$00	
06.	Abonos diversos — Numerário ... ..		100 000\$00	
07.	Alimentação e alojamento — Espécie ... ..			
10.	Prestações directas — Previdência social:			
.01	Abono de família ... ..	100 000\$00		
.03	Outras prestações directas ... ..	300 000\$00	400 000\$00	
15.	Abonos diversos — Compensação de encargos		400 000\$00	
23.	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes ... ..		1 000 000\$00	
	<b>Despesas de capital:</b>			
45.	Investimentos — Terrenos ... ..		800 000\$00	7 100 000\$00
	<i>A transportar</i> ... ..		23 100 000\$00	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<i>Transporte ... ..</i>		23 100 000\$00	
	<b>Divisão 3.ª — Serviços Veterinários</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.41	Salários do pessoal eventual ... ..	1 000 000\$00	1 000 000\$00	
06.	Abonos diversos — Numerário ... ..		50 000\$00	
10.	Prestações directas — Previdência social:			
.03	Outras prestações directas ... ..	60 000\$00	60 000\$00	
14.	Deslocações — Compensação de encargos... ..		500 000\$00	
27.	Bens não duradouros — Outros ... ..		2 000 000\$00	
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		3 000 000\$00	6 610 000\$00
	<b>Divisão 4.ª — Serviços Florestais</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	2 000 000\$00		
.46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	1 000 000\$00	3 000 000\$00	
03.	Horas extraordinárias ... ..		500 000\$00	
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		500 000\$00	
24.	Bens não duradouros — Munições, explosivos e artifícios ... ..		200 000\$00	
27.	Bens não duradouros — Outros ... ..		500 000\$00	
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações ... ..		300 000\$00	
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		1 500 000\$00	6 500 000\$00
	<b>Divisão 5.ª — Serviço de Pescas</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.41	Salários do pessoal eventual ... ..	1 500 000\$00		
.46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	100 000\$00	1 600 000\$00	
10.	Prestações directas — Previdência social: :			
.01	Abono de família ... ..	100 000\$00	100 000\$00	
11.	Contribuições para instituições — Previdência social ... ..		100 000\$00	
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instala- ções ... ..		150 000\$00	
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens ... ..		50 000\$00	
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações ... ..		100 000\$00	
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		500 000\$00	
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas:			
	1) Conservação e reparação de material ... .. 400 000\$00	400 000\$00	400 000\$00	3 000 000\$00
	<i>A transportar ... ..</i>			39 210 000\$00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<i>Transporte</i> ... ..		39 210 000\$00	
	<b>Divisão 6.ª—Serviços de Extensão Rural</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	50 000\$00	50 000\$00	
27.	Bens não duradouros — Outros ... ..		80 000\$00	
30.	Aquisição de serviços — Transportes e comuni- cações ... ..		50 000\$00	
31.	Aquisição de serviços — Não especificados ...		200 000\$00	
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas:			
	a) Apoio às Casas do Povo <u>4 000 000\$00</u>	<u>4 000 000\$00</u>	4 000 000\$00	
	<b>Despesas de capital:</b>			
46.	Investimentos — Habitações ... ..		900 000\$00	
52.	Investimentos — Maquinária e equipamento ...		<u>2 000 000\$00</u>	7 280 000\$00
	<b>Divisão 7.ª — Serviços de Produtos Pecuários</b>			
	<b>Despesas correntes:</b>			
01.	Remunerações certas e permanentes:			
.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ... ..	1 000 000\$00		
.41	Salários do pessoal eventual ... ..	500 000\$00		
.46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	500 000\$00		
.47	Diuturnidades ... ..	100 000\$00	2 100 000\$00	
03.	Horas extraordinárias ... ..		200 000\$00	
10.	Prestações directas — Previdência social:			
.01	Abono de família ... ..	<u>200 000\$00</u>	200 000\$00	
14.	Deslocações — Compensação de encargos ...		500 000\$00	
28.	Aquisição de serviços — Encargos das instala- ções ... ..		500 000\$00	
29.	Aquisição de serviços — Locação de bens ... ..		200 000\$00	
44.	Outras despesas correntes:			
.09	Diversas:			
	b) Subsídio por morte de bo- vinos atacados por doença <u>1 500 000\$00</u>	<u>1 500 000\$00</u>	1 500 000\$00	5 200 000\$00
	<b>CAPITULO X</b>			
	<b>INVESTIMENTOS DO PLANO</b>			
	<b>Divisão 6.ª — Secretaria Regional de Agricultura e Pescas</b>			
	Agricultura, Silvicultura e Pecuária			
II	Fomento Pecuário ... .. <u>25 000 000\$00</u>			
1.1	A transportar ... .. <u>25 000 000\$00</u>			51 690 000\$00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	Transporte ... .. 25 000 000\$00			51 690 000\$00
6.1	Apetreçamento dos serviços agro-pecuários — Estação de Fomento Pecuário, Centro de ovinicultura e Laboratório regional de veterinária ... .. 8 000 000\$00			
7.	Circuitos de Distribuição:			
.1	—Matadouro do Funchal ... .. 3 000 000\$00			
.2	—Matadouros rurais e casas de matança ... .. 8 000 000\$00			
3.	—Construção de talhos... .. 4 000 000\$00			
4	—Comparticipação na construção do mercado de Câmara de Lobos ... 5 000 000\$00 20 000 000\$00			
III	Pescas			
.3	Modernização da frota pesqueira:			
.1	Isolamento térmico de porões 3 000 000\$00		56 000 000\$00	56 000 000\$00
				107 690 000\$00

Preço deste número: 21\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... .. 650\$	
	A 1.ª série ... .. 650\$	> ... .. 350\$	
	A 2.ª série ... .. 650\$	> ... .. 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		